TERçA | 23/06/2026
EDIÇÃO 1143
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.493 , DE 23 DE JUNHO DE 2026

[Projeto de Lei nº 40/2026 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Tupã para o exercício de 2027 compreendendo:

I. as orientações gerais de elaboração e execução;

II. as prioridades e metas operacionais;

III. as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV. as alterações na legislação tributária municipal;

V. as disposições relativas a despesa com pessoal;

VI. outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integra a presente Lei o Anexo de Metas e de Riscos Fiscais, bem como o de Prioridade Operacional, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, além de observado os seguintes objetivos:

I. combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. buscar maior eficiência arrecadatória;

III. oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV. prestar assistência à criança e ao adolescente;

V. promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI. melhorar a infraestrutura urbana;

VII. apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII.reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, em normas da Constituição, na Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e em normas de Finanças Públicas de observância compulsória pelo Município.

§1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento da seguridade social.

§2º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio de 2026/2027.

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 2026;

VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 15 de setembro de 2026.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 15 de setembro de 2026.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá reserva de contingência equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Além da reserva prevista no art. 8º, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), conterá reserva de contingência através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição, e §§ 6º e 9º do art. 155 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferência entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da

Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11 Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos seguintes termos:

I . créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação (art.43, §1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964);

II . créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III. créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 (art. 43, § 1º).

Art. 12 Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeterem-se ao que segue:

I. atendimento direto e gratuito ao público;

II. certificação junto ao respectivo Conselho Municipal e Estadual;

III. formalização de plano de trabalho estabelecendo a execução das ações de interesse público e de atendimento a núcleos comunitários especificados e no âmbito da Saúde e Assistência Social;

IV. aplicação de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita total na atividade-fim;

V. compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011;

VI. prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VII. remuneração dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

§ 1º A Secretaria Municipal à qual estiver afeta a prestação de serviços da interessada, procederá a verificação e informará sobre a adequação das condições dos locais de execução dos planos de trabalho.

§ 2º Subsidiados pela manifestação prevista no parágrafo anterior, o Setor de Controle Interno da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitirão parecer sobre a conveniência e oportunidade do repasse às entidades do terceiro setor, instruindo a elaboração de projeto de lei fixando o valor pecuniário do repasse de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, Termos de Acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 14 Para efeito de controle do art. 73, VI, b e VII da Lei Eleitoral, as despesas com propaganda e publicidade oficial deverão estar classificadas em sub-elemento próprio, sendo 88 (Serviços de Propaganda) e 90 (Serviços de Publicidade Legal), a fim de facilitar sua identificação.

Art. 15 Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará na internet, o Projeto de Lei Orçamentária - LOA, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 16 No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Art. 17 Ficam proibidas as seguintes despesas, com:

I. promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;

II . novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III. pagamento a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV. obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V. ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI. pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio Prefeito;

VII. pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII. pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX. pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

Seção III

Das Emendas Impositivas dos Vereadores

Art. 18 Para fins do tratado na presente Seção, Emendas Impositivas dos Vereadores são recursos do orçamento municipal que vereadores indicam obrigatoriamente para obras, serviços ou entidades, retirando a discricionariedade do Poder Executivo de não aplicá-los e visam atender demandas diretas da população, como saúde e infraestrutura.

Parágrafo Único. Na tramitação do procedimento de aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara Municipal e os Vereadores atenderão, ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei;

II. O total das emendas impositivas não ultrapassará 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício de 2025, sendo que a metade do percentual estabelecido será destinada ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã;

III. As emendas impositivas indicadas para entidades do terceiro setor deverão atender aos requisitos da Lei

13.019, de 31.07.2014, sem prejuízo de outras de exigências legais, administrativas ou de ordem técnica, previstas em legislações específicas aplicáveis a essas entidades.

IV. As emendas impositivas deverão atender à codificação do sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos - Audesp e às resoluções que regem a matéria, visando garantir a máxima transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos.

V. No autógrafo de Lei Orçamentária, a Câmara Municipal apresentará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas acompanhadas de suas respectivas fontes de custeio.

VI. Cada emenda contará com processo administrativo próprio, com identificação individualizada e registro de todos os atos relativos à sua proposição, execução, acompanhamento e prestação de contas;

VII. Constituem requisitos mínimos obrigatórios e indispensáveis à análise da viabilidade técnica e jurídica da emenda parlamentar: nome completo do parlamentar proponente, número e identificação da emenda, descrição detalhada do objeto da emenda, finalidade da emenda, tipo de destinação da despesa e beneficiário da emenda.

VIII. A ausência dos dados elencados no inciso anterior inviabiliza a correta classificação da despesa, o seu processamento contábil e, em última análise, a efetiva entrega do bem ou serviço à comunidade.

IX. O envio tempestivo e completo de tais informações é fundamental para o planejamento e a execução orçamentária, evitando entraves que possam retardar ou impedir a realização das ações e projetos indicados pelo Poder Legislativo.

X. Fica vedada a fragmentação excessiva ou pulverização de emendas que comprometa a eficiência da execução, a economicidade ou a adequada fiscalização dos recursos públicos.

XI. Toda destinação deverá permitir identificação do beneficiário final dos recursos, vedadas transferências que comprometam a rastreabilidade da aplicação final do gasto.

Art. 19 As emendas parlamentares submeter-se-ão previamente à análise técnica de admissibilidade quanto à legalidade, compatibilidade orçamentária, viabilidade operacional e adequação às políticas públicas setoriais.

Art. 20 Até o último dia útil do mês de abril de 2027, o Poder Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil do mês de maio de 2027, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Parágrafo Único. Para fins do contido no caput deste artigo, a emenda impositiva se mostra inviável diante das seguintes inconsistências:

I. Afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo, à Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã e demais mais legislações infraconstitucionais aplicáveis;

II. Afronta aos princípios gerais que regem a Administração Pública e aos Princípios de Direito Financeiro e Orçamentário, nos termos da Constituição Federal;

III. Descumprimento de exigências relativas à transparência, rastreabilidade e controle previstas na legislação e normas dos órgãos fiscalizadores.

IV. Constatação de irregularidades técnicas, falta de transparência ou inobservância de requisitos administrativos e/ou legais pelo Poder Público municipal ou pelo Tribunal de Contas a respeito do repasse de emendas impositivas de vereadores à entidades públicas ou privadas do 3º setor;

V. Incompatibilidade com requisitos legais e prioridades estabelecidas nesta Lei, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA vigente;

VI. Ausência de vinculação à programa, ação orçamentária e respectiva classificação funcional-programática constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA.

VII. Incongruência perante os planos municipais de governo nas diferentes áreas de competência e atuação do ente municipal (Educação, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social, Obras e Saneamento etc.);

VIII.Valor superior ao custo efetivo de realização.

IX. Objeto indeterminado ou insuficientemente especificado, vedadas indicações genéricas ou destituídas de elementos mínimos que permitam sua adequada execução, acompanhamento e fiscalização.

X. Ausência de Plano de Trabalho contendo, no mínimo, objeto, justificativa, metas, cronograma físico-financeiro, estimativa de custos e resultados pretendidos, como condição para sua execução.

XI. Ausência dos elementos técnicos, documentais ou informacionais mínimos indispensáveis à execução e rastreabilidade da emenda;

XII. Incapacidade técnica, operacional ou jurídica do beneficiário para cumprimento do objeto indicado;

XIII. Sobreposição ou duplicidade de financiamento público para o mesmo objeto ou incompatibilidade com programas e políticas públicas em execução.

Art. 21 A execução das emendas parlamentares impositivas observará os princípios da transparência, rastreabilidade, eficiência, planejamento, controle e responsabilização, em conformidade com as orientações e normas expedidas pelos órgãos de controle externo.

Art. 22 O Poder Executivo assegurará ampla transparência da execução das emendas impositivas em seção específica do Portal da Transparência, com divulgação, no mínimo, do parlamentar proponente, objeto, beneficiário, valores empenhados, liquidados e pagos, bem como do estágio de execução e dos resultados alcançados.

§ 1º Para fins de atendimento do princípio da transparência, nos termos do contido no caput deste artigo serão constantemente aprimorados mecanismos institucionais para divulgação tempestiva, buscando preferencialmente em tempo real ou até o primeiro dia útil subsequente ao registro do ato.

Art. 23 Os recursos oriundos das emendas impositivas observarão mecanismos de segregação contábil e rastreabilidade, inclusive por meio de identificação específica das despesas e, quando couber, movimentação em conta própria.

Art. 24 A execução das emendas observará mecanismos de monitoramento e avaliação quanto ao cumprimento das metas propostas e à efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Art. 25 Constatadas impropriedades ou fragilidades na execução ou rastreabilidade das emendas, poderá ser exigido plano de ação corretivo para saneamento das inconformidades.

Art. 26 O descumprimento das exigências de transparência, rastreabilidade e prestação de contas poderá ensejar suspensão da execução da emenda, impedimento de novas destinações ao beneficiário e demais medidas legais cabíveis.

Seção IV

Da Execução do Orçamento

Art. 27 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º A programação financeira e o cronograma de desembolso, compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 28 Caso haja frustração da receita prevista e comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente por ato da Mesa e Decreto, respectivamente.

Art. 29 Desde que num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir a:

I. concessão a qualquer título de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumente de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.

V. realização de concurso público, exceto para vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII.concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 30 Para fins do disposto no parágrafo 3º do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,1% da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

Art. 31 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTUs), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 32 As metas e as prioridades para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II. revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III. revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV. atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI. municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, dispondo sobre:

I. revisão ou aumento na remuneração;

II. concessão de adicionais e gratificações;

III. criação e extinção de cargos;

IV. revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do Serviço Público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 29 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 35 Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação de servidor público para a prestação de horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 36 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo

autorizados a realizarem concurso público para provimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por Lei, e, ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada excepcionalmente a necessidade da movimentação dos restos a pagar, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionada a existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Art. 38 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes ter-se a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 39 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 40 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta lei;

II. Pelo menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

III. No autógrafo de Lei Orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

IV. O Município, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 41 Os projetos de Lei de crédito adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 42 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada a cada mês, na proporção de até 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 43 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de junho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO
Agente de Atividades Administrativas

.....

Decretos

DECRETO Nº 11.400, DE 23 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 30.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.429, de 27.11.2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta 588.....R$ 30.000,00

Parágrafo único. A suplementação será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30 Material de Consumo
Conta 321.....R$ 30.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de junho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO
Agente de Atividades Administrativas

.....

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) Nº 254/2021
INTERESSADO: **ESTÂNCIA GOMES PATO**
MODALIDADE: **REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)**
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: **30 (trinta) dias.**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, por meio da Secretara Municipal de Obras, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, FAZ SABER aos titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que foi instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do núcleo urbano informal consolidado denominado "ESTÂNCIA GOMES PATO", classificado na modalidade de REURB de Interesse Específico (REURB-E).

O referido núcleo urbano informal abrange a área com o seguinte perímetro e descrição:

GLEBA A – NÚCLEO URBANO INFORMAL “ESTÂNCIA GOMES PATO” EM REGULARIZAÇÃO PELA LEI 13.465/2017 - Desmembrado da Matricula nº49.794 – Área Total: 29.505,117 m² ou 2,9505 ha: Do vértice P-59 segue até o vértice P-47, de coordenada U T M E= 553.542,61 m e N= 7.571.029,23 m, no azimute de 186°20'25", na extensão de 16,30 m; Do vértice P-47 segue até o vértice M-04, de coordenada U T M E= 553.825,01 m e N= 7.570.980,65 m, no azimute de 99°45'39", na extensão de 286,55 m, confrontando com Gleba B - Remanescente Rural da Matricula n°49.794 do vértice P-59 ao vértice M-04; Do vértice M-04 segue até o vértice M-05, de coordenada U T M E= 553.842,45 m e N= 7.570.924,69 m, no azimute de 162°41'25", na extensão de 58,61 m; Do vértice M-05 segue até o vértice M-06, de coordenada U T M E= 553.845,36 m e N= 7.570.915,36 m, no azimute de 162°40'39", na extensão de 9,77 m; Do vértice M06 segue até o vértice M-07, de coordenada U T M E= 553.861,86 m e N= 7.570.862,43 m, no azimute de 162°41'10", na extensão de 55,44 m, confrontando com Transcrição nº25.840 do vértice M-04 ao vértice M-07; Do vértice M-07 segue até o vértice M-08, de coordenada U T M E= 553.702,47 m e N= 7.570.890,00 m, no azimute de 279°48'48", na extensão de 161,76 m, confrontando com Matrícula nº51.559 do vértice M-07 ao vértice M-08; Do vértice M-08 segue até o vértice M-09, de coordenada U T M E= 553.709,72 m e N= 7.570.938,78 m, no azimute de 8°27'14", na extensão de 49,32 m; Do vértice M-09 segue até o vértice M-10, de coordenada U T M E= 553.696,38 m e N= 7.570.941,08 m, no azimute de 279°47'42", na extensão de 13,53 m; Do vértice M-10 segue até o vértice M-11, de coordenada U T M E= 553.673,10 m e N= 7.570.945,75 m, no azimute de 281°20'23", na extensão de 23,75 m; Do vértice M-11 segue até o vértice M-12, de coordenada U T M E= 553.480,16 m e N= 7.570.979,83 m, no azimute de 280°01'00", na extensão de 195,93 m, confrontando com Matrícula n°49.793 do vértice M-08 ao vértice M-12; Do vértice M-12 segue até o vértice M-13, de coordenada U T M E= 553.476,88 m e N= 7.570.989,24 m, no azimute de 340°47'31", na extensão de 9,97 m; Do vértice M-13 segue até o vértice M-14, de coordenada U T M E= 553.464,08 m e N= 7.571.025,98 m, no azimute de 340°47'29", na extensão de 38,90 m, confrontando com a faixa de domínio de 17,00m de largura total e 5,00 metros de faixa não edificante da ESTRADA MUNICIPAL TUP-416 administrada pela Prefeitura Municipal de Tupã (CNPJ nº: 44.573.087/0001-61) do vértice M-12 ao vértice M-14; Do vértice M-14 segue até o vértice P-60, de coordenada U T M E= 553.512,90 m e N= 7.571.033,82 m, no azimute de 80°52'36", na extensão de 49,45 m; Finalmente do vértice P-60 segue até o vértice P-59, de coordenada U T M E= 553.544,41 m e N= 7.571.045,43 m,

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO GUSTAVO GUILHEN MARQUEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupa.1doc.com.br/verificacao/CF4E-91F4-86D7-2581 e informe o código CF4E-91F4-86D7-2581

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

no azimute de 69°46'24", na extensão de 33,58 m, confrontando com Gleba B - Remanescente Rural da Matricula n°49.794 do vértice M-14 ao vértice P-59, fechando assim o polígono acima descrito, com uma área de 29.505,117 m² ou 2,9505 ha e um perímetro de 1.002,86 m.

Estão identificados no processo, como proprietários/beneficiários dos lotes:

QUADRA “A” - Lote 01 – Márcia Rampim Vieira
QUADRA “A” - Lote 02 – Adriana Rodrigues Leal
QUADRA “A” - Lote 03 – Carlos Fabiano da Silva Gomes e Darci Luiza da Silva Rivero
QUADRA “A” - Lote 04 – Valter Fraga Dias e Antônia Reijane Nascimento Souza
QUADRA “A” - Lote 05 – Mateus Dias Delabona
QUADRA “A” - Lote 06 – João Ferreira Cardoso e Jaqueline Gomes Cardoso
QUADRA “A” - Lote 07 – Jéssica Nogueira Soares Coca
QUADRA “A” - Lote 08 – Edna da Silva Tomás Nunes
QUADRA “A” - Lote 09 – José Luiz Palomo Júnior e Carla Regina Marcelo Palomo
QUADRA “A” - Lote 10 – Valdineia Batista Palomo
QUADRA “A” - Lote 11 – Ronei Hideo Nagahashi e Maria José da Silva Nagahashi
QUADRA “A” - Lote 12 – Eliana Cristina Belmonte
QUADRA “A” - Lote 13 – Élio da Silva e Adriana dos Santos Silva
QUADRA “A” - Lote 14 – Alcir Labadessa e Sueli Aparecida Alves dos Santos Labadessa
QUADRA “A” - Lote 15 – João Fábio Sanches Rodrigues e Ana Paula Cardoso da Silva
QUADRA “A” - Lote 16 – João Vitor Gabriel
QUADRA “A” - Lote 17 – Shirley Fonseca Endo
QUADRA “A” - Lote 18 – Renata Navarro de Souza Franca e Rafael Leite Alves

QUADRA “B” - Lote 01 – Fábio Henrique Rampim
QUADRA “B” - Lote 02 – Ana Maria Gisele Stepanovitch
QUADRA “B” - Lote 03 – João Zanatelli
QUADRA “B” - Lote 04 – Ivan Tonini e Delma Cristiane Elias da Luz Tonini

A documentação completa, incluindo o projeto de regularização, levantamentos e estudos técnicos, está disponível para consulta dos interessados na sede da Secretaria de Obras, situada na Rua Nhambiquaras, n. 1555, Jardim Nossa Senhora de Fátima, neste município de Tupã / SP, durante o horário de expediente.

Ficam os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, a contar da data de publicação deste edital, NOTIFICADOS para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias.

As impugnações deverão ser protocoladas no endereço acima mencionado, na Central de Atendimento ou eletronicamente através do 1DOC.

A ausência de manifestação neste prazo será interpretada como concordância com o procedimento de regularização fundiária e legitimação de posse.

Este edital será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância.

Estância Turística de Tupã, 23 de junho de 2026.

LEANDRO GUSTAVO GUILHEN MARQUEZI
Secretário Municipal de Obras

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO GUSTAVO GUILHEN MARQUEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupa.1doc.com.br/verificacao/CF4E-91F4-86D7-2581 e informe o código CF4E-91F4-86D7-2581

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

GALPÃO COMERCIAL

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - (EIV)
PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ – SP

2.026

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR 3
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV 3
4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
5. OBJETIVO 4
6. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO 4
7. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NA ÁREA DE VIZINHANÇA 6
8. ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO 10
9. CONCLUSÃO 10

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade Econômica Principal:	(Galpão para aluguel) Será definido após ser alugado, deverá atender ao Art. 36 do plano diretor.
Endereço:	Avenida Kanji Aoki, Lotes nº33,34 e 35 da Quadra R
Bairro:	Parque dos Antúrios
CEP:	17602-799
Zoneamento:	Zona Preferência Residencial
Município:	Tupã – SP
Atividade:	Comercial a ser definido
Horário de funcionamento:	Será definido após ser alugado
Número de público:	122 pessoas (conforme IT 11/25 do corpo de bombeiros para comercio)

2. IDENTIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Responsável legal:	João Vitor Andrade Bueno
RG:	40.195.747- SSP/SP
CPF:	324.569.738-44
Telefone:	14 99734-1050
Endereço para correspondência:	Rua Roger Rodrigues, 80 – Fredy Ville, Tupã – SP

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV

Nome:	JULIANO TADEU GALEGO SANCHES
Qualificação:	Arquiteto e Urbanista
CAU:	A73906-5/SP
Endereço:	Rua Chavantes nº 870
Bairro:	Centro

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

CEP:	17600-430
Município:	Tupã – SP
Telefone:	(14) 99779-5205
E-mail:	arquiteturaideia@hotmail.com

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse Estudo de Impacto de Vizinhança, como exigido pelo Plano Diretor do Município de Tupã–SP, tem a finalidade de obter o alvará para construção de um galpão comercial.

5. OBJETIVO

Os objetivos do estudo é reconhecer e verificar os possíveis impactos do empreendimento em relação a sua localização, caracterização e área de influência.

6. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização: Avenida Kanji Aoki, Lotes nº33,34 e 35 da Quadra R – Parque dos Antúrios, conforme a imagem anexa que demonstra todas as vias de acesso ao empreendimento.



IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

Caracterização do zoneamento:

Conforme Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Tupã, o empreendimento pretendido está localizado na Zona de Preferência Residencial (ZPR), a qual permite a implantação de um Galpão Comercial, desde que obedeça aos requisitos da Lei Complementar nº 371, de 20 de novembro de 2019, que institui o Plano Diretor do Munícipio de Tupã.

O Plano Diretor de Tupã institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para ZPR no Art. 36 e Art. 37:

> Art. 36. A Zona de Preferência Residencial – ZPR – caracteriza-se por ter uso predominantemente residencial, atividades comerciais dispersas e infraestrutura consolidada, ficando proibida nesta zona a implantação de:
> I – funilaria, serralheria e afins;
> II - Carpintaria, marcenaria e serralheria;
> III - postos de serviços automotivos;
> IV - Oficinas de consertos e reforma de utensílios domésticos, comerciais, industriais e agrícolas;
> V - Panificadora que utilize forno a lenha;
> VI - Atividades industriais geradoras de qualquer tipo de poluição.
>
> Art. 37. São objetivos na ZPR:
> I - Ordenar o adensamento construtivo;
> II - Evitar a saturação da infraestrutura urbana;
> III - permitir o adensamento populacional, como forma de aproveitamento da infraestrutura disponível;
> IV - Ampliar a disponibilidade de equipamentos urbanos e sociais, os espaços verdes e de lazer.

E estabelece, no Art. 65, os seguintes critérios urbanísticos de uso e ocupação do solo para ZPR:

Taxa de Ocupação (%): 60

Taxa de Permeabilidade (%): 20

Recuo frontal residencial (metros): 4

Recuo frontal empresarial (metros): 5

Coeficiente de Aproveitamento:

Mínimo: 0,05

Básico: 3

Máximo: 4

Dados do Imóvel

Empreendimento: (Galpão para aluguel) Será definido após ser alugado.

Área do Terreno: 660,00 m²

Área de Construção (galpão): 669,92 m²

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

Descrição do empreendimento e sua finalidade: Consiste na construção de um galpão comercial destinado a aluguel para comercio, uma organização comercial, que se trata de pessoa jurídica de direito privado. O empreendimento terá por finalidade a prestação de serviços para atividades comerciais que atendam ao Art. 36 do plano diretor. A atividade comercial deverá gerar empregos diretos.

O horário de funcionamento: Será definido após ser alugado.

7. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NA ÁREA DE VIZINHANÇA

DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO:

Para a implantação da atividade, a edificação a ser instalada no terreno será construída respeitando o projeto que será aprovado pela Prefeitura Municipal de Tupã, o qual foi elaborado de acordo com as normas urbanísticas em vigor.

Nas fases de construção, todos os resíduos gerados pela obra serão direcionados para o local de descarte adequado, que será feito por empresas especializadas contratadas.

Todas as atividades na fase de obra apresentam potencial de geração de ruído, com isso, durante a fase de implantação e construção do empreendimento haverá um aumento do nível de ruídos, que serão provenientes dos equipamentos utilizados durante as obras, observando ainda que estão dentro das normas vigentes. A emissão de ruídos representa ainda, nessa fase, impacto temporário, estendendo-se apenas pelos meses previstos para a duração das obras.

As atividades de construção deverão ser monitoradas e estar dentro dos padrões de ruídos permitidos. Alterações nos níveis de emissão de ruídos poderão ocorrer durante a fase de implantação do empreendimento, em diferentes graus de intensidade, porém sempre dentro do horário e padrões estabelecidos.

Poderão gerar pouca ou quase nenhuma vibração, conforme níveis permitidos na Norma ISO 2631-1 e Norma ISO 2631-2.

Será necessário movimentar terra para aterrar o terreno. Haverá somente o nivelamento da terra no terreno. Caso seja necessário realizar maiores movimentações de terra, será realizado processo separado para requerimento da licença junto à Secretaria Municipal de Obras.

Os serviços de construção serão executados das 07:00 às 17:00.

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

DURANTE O FUNCIONAMENTO:

Adensamento Populacional: A área onde se encontra o empreendimento está localizada no Parque dos Antúrios no município de Tupã.

A vizinhança imediata apresenta baixa densidade demográfica visto que se trata de um loteamento novo com lotes que ainda não foram ocupados.

Já a vizinhança mediata que apresenta uma densidade demográfica baixa, sendo caracterizada por lotes desocupados, áreas residenciais unifamiliares e multifamiliares.

O galpão não deverá modificar essa dinâmica de adensamento populacional que vem sendo observada na área, porém terá impacto na avenida principal Kanji Aoki, visto que haverá grande movimentação em horário de pico do empreendimento, isso por sua vez irá valorizar os imóveis do entorno. A atividade irá beneficiar os moradores da região, que ampliará a disponibilidade de equipamentos urbanos e sociais, e de lazer, conforme orientado no Art. 37º do Plano Diretor.

Impacto Urbanístico - O galpão a ser implantada no local afetará a paisagem urbanística da região tendo em vista que o local se trata de um terreno inabitado com solo exposto. Este impacto é inevitável e consequente da construção do empreendimento. Informamos que a área de entorno do empreendimento é residencial.

Resíduos – Haverá resíduos gerados pelo esgoto sanitário comum e resíduos sólidos, que deverão ser coletados e descartados pela SABESP e pelo Sistema de Coleta da Prefeitura Municipal de Tupã-SP, respectivamente.

Drenagem – As águas de drenagem do empreendimento serão provenientes das precipitações de chuvas coletadas nos telhados através das calhas e condutores de PVC e áreas descobertas que serão destinadas as galerias de águas pluviais das vias públicas.

Iluminação Pública: Não será necessário a elaboração de projeto de iluminação pública, visto que o local objeto do empreendimento será privativo, e que nas áreas externas dentro dos limites do terreno, haverá iluminação própria proveniente do Galpão.

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

Energia Elétrica: Será executada de acordo com as normas técnicas e legislação da concessionária local (ENERGISA). Não será necessário a implementação de extensão de rede, pois no loteamento existe distribuição de energia elétrica e o empreendimento não ultrapassara os limites de carga da concessionária de energia.

Valorização Imobiliária: O empreendimento valorizará os imóveis da região, pois irá alterar a paisagem local, haverá uma construção nova onde hoje existe um terreno sem ocupação. Aumentará a disponibilidade de empregos, além do benefício no desenvolvimento econômico do local e da cidade.

A ocupação de um terreno ocioso ou abandonado representa um fator de irradiação positiva no seu entorno, acaba com a retenção especulativa imobiliária nociva ao interesse da comunidade, já que a população será beneficiada por este serviço.

Demanda por transporte público: Atualmente o empreendimento é atendido pela companhia de transporte público TRANS VLP TRANSPORTES, Linha Amarela.

Sistema Viário: O acesso principal ao empreendimento se faz pela Avenida Kanji Aoki, que se dá pela Estrada Vicinal Pioneiro Antonio Lovato (sentido Parnaso) - Parque dos Antúrios – Município de Tupã – SP.

Geração de tráfego intenso e pesado: A via principal, Avenida Kanji Aoki, possui 1 faixa para cada sentido e atende as edificações residenciais, não possuindo assim tráfego intenso.

A demanda do empreendimento irá gerar aumento no fluxo na via, visto que haverá deslocamento da população até o galpão, considerando os dois sentidos. Contudo, avalia-se que a demanda de tráfego do empreendimento apresenta baixa relevância para o entorno e será absorvida sem maiores impactos pela estrutura já existente.

Destacamos que as vias apresentam sinalização adequada, pavimentação e passeio público regular para acesso de pedestre. O empreendimento será dotado de uma vaga de estacionamento, sendo que também é possível estacionar de fronte a via.

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

Iluminação e Ventilação: Os estudos de sombras e alterações da ventilação que serão gerados pela edificação indicam que em razão da localização do mesmo, os principais efeitos serão em áreas do próprio empreendimento e próximo a ele.

Referente à iluminação e ventilação das áreas internas do empreendimento, os cômodos da edificação estão de acordo com o mínimo exigido pelo código sanitário estadual em vigor, possuindo iluminação e ventilação direta e natural, através de aberturas nas paredes externas, constituídas por janelas e portas, e sistema de ventilação mecânica (forçada) e iluminação artificial.

Paisagem Urbana: O empreendimento causará impacto na paisagem urbana, haverá um ganho nesta paisagem, que hoje está com solo exposto.

Impacto Ambiental: no local onde se pretende edificar não foi encontrado vestígios de mata nativa, nascentes ou cursos d'água a menos de 30 metros. Para a atividade em questão haverá o descarte os resíduos de esgoto sanitário e resíduos sólidos, que serão devidamente coletados e descartados em local adequado.

Impacto Sonoro: Esclarecemos que a atividade a ser desenvolvida no imóvel, em seu funcionamento, não deverá ultrapassar os níveis de ruídos permitidos para o conforto acústico conforme NBR 10.151 e NBR 10.152. De acordo a NBR 10.151, que estabelece limite de nível de pressão sonora em função da área habitada e do período, para a implantação do empreendimento que se situa em área mista predominantemente residencial, os ruídos não deverão ultrapassar 55dB para o período diurno e 50 dB para o período noturno, sendo que o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h. Já para ambientes internos da uma edificação, a NBR 10.152 estabelece que os ruídos internos não deverão ultrapassar 45dB a 50dB.

Vibrações: Esclarecemos que a atividade a ser exercida no local não utiliza nenhum equipamento ou maquinário que produzem choques ou vibrações sensíveis aos limites da propriedade.

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

Qualidade do ar: A atividade não gera poluentes provenientes de processos de produção ou suas atividades durante o funcionamento.

Interferência Social: O empreendimento proporcionará efeitos positivos quanto à interação social e melhorias na qualidade de vida do entorno do local onde o comercio será instalado.

Impacto Socioeconômico: a atividade exercerá impacto positivo na vida da população, a presença de comércio em um bairro residencial contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, ao oferecer serviços essenciais próximos, reduzir deslocamentos e estimular a economia local. Além disso, o aumento da circulação de pessoas ao longo do dia tende a reforçar a segurança e tornar o ambiente mais dinâmico e valorizado, promovendo um desenvolvimento urbano mais equilibrado e sustentável.

8. ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO

Tecnicamente foi analisado as dimensões do terreno para a execução de um projeto que suporte demandas atuais e futuras. Quanto aos aspectos sociais, serão contratados funcionários em regime CLT como solicita a legislação do ministério do trabalho. No ambiente envolvido, não haverá degradação ambiental, não será realizado o corte de árvores nativas, e será impermeabilizada uma área com solo exposto.

A justificativa da escolha da alternativa preferencial para implantação do empreendimento é a disponibilidade de acesso e a localização central que visa atender a população que reside nas proximidades.

9. CONCLUSÃO

A atividade requerida não causará impactos ao meio ambiente, não foi encontrado nenhum impacto que possa ser considerado intolerável e/ou danoso à vizinhança em análise.

No que tange a operação do empreendimento, ressalta-se a importância de se manter os níveis de emissão de ruído emitidos dentro dos padrões normativos, com vistas a não perturbar a qualidade de vida dos moradores ao redor.

Concluindo, considerando-se a efetivação das medidas apresentadas, não há nenhuma evidência factual de que o funcionamento do Galpão possa de alguma maneira ter como

IDEIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
arquiteturaideia@hotmail.com – Rua Chavantes n° 870 – fone: (14) 3441-5788/ (14) 9 9803-5788
CNPJ: 16.600.060/0001-85

consequência algum tipo de impacto prejudicial à sua vizinhança, portanto, há plena condição da implantação e operação do referido empreendimento.

DECLARO, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Estância Turística de Tupã, SP, 22 de abril de 2026.

Proprietário (a)
JOÃO VITOR ANDRADE BUENO
RG: 40.195.747-SSP/SP e CPF: 324.569.738-44

Responsável Técnico
JULIANO TADEU GALEGO SANCHES
Arquiteto CAU – SP A73906-5

JULIANO TADEU GALEGO SANCHES:23042134806

Assinado de forma digital por JULIANO TADEU GALEGO SANCHES:23042134806
Dados: 2026.06.10 08:51:32 -03'00'

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17000203

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: Juliano Tadeu Galego Sanches
CPF: 230.XXX.XXX-06
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 000A739065

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI17000203I00CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 17/06/2026
Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro: 17/06/2026
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64
Boleto nº 24737312
Pago em: 17/06/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: JOÃO VITOR ANDRADE BUENO
CPF/CNPJ: 324.XXX.XXX-44
Tipo: Pessoa Física
Data de Início: 18/06/2026
Data de Previsão de Término: 03/09/2027

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 17602799
Tipo Logradouro: AVENIDA
Nº: SN
Logradouro: AVENIDA KANJI AOKI
Complemento: LOTES N°33,34 E 35 DA QUADRA R
Bairro: PARQUE DOS ANTÚRIOS
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO
Quantidade: 669,92
Atividade: 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ESTA RRT REFERE-SE A ELABORAÇÃO DE UM EIV (ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL COM 669,92 M² DE ÁREA. SITO A AVENIDA KANJI AOKI, LOTES N° 33,34 E 35 DA QUADRA R - PARQUE DOS ANTÚRIOS, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17000203

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI17000203I00CT001	**JOÃO VITOR ANDRADE BUENO**	**INICIAL**	**17/06/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Juliano Tadeu Galego Sanches, registro CAU nº 000A739065, na data e hora: 2026-06-17 11:06:38, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

JULIANO TADEU GALEGO SANCHES:23042134806

Assinado de forma digital por JULIANO TADEU GALEGO SANCHES:23042134806
Dados: 2026.06.17 14:46:22 -03'00'

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 17/06/2026 às 12:37:41 por: siccau, ip 10.244.1.10.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

, PORTADOR DO CPF: E RG: 25.839.2046 SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO A, PISO SUPERIOR, BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ-SP.

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: EVANDRO ORTEGA CASTILHO
CPF: 151.821.498-32
Endereço: RUA MANOEL FERREIRA DAMIÃO Nº 616 – VILA ANTA TEREZINHA
Telefone: 14:99703:0986

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO
Razão Social: SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA
CNPJ: 66.957.846/0001-22
Endereço: RUA MANOEL FERREIRA DAMIÃO Nº 616 – VILA ANTA TEREZINHA
Telefone: 14:3496:5599

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.3 DADOS DA ATIVIDADE
Atividade Principal: **SUPERMERCADO**
CNAE: Indefinido
Atividades Secundárias: Indefinido
CNAEs: Indefinido
Caracterização das atividades / descrição: Indefinido

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV
Nome: ALESSANDRO RONDANIMBERTHONZINI
Profissão: Arquiteto
CREA/CAU: A10166
Endereço Comercial:
Cidade: TUPÃ
Telefone: 14-99755:3940
Empresa (se houver):
CNPJ: CPF: 27396595800

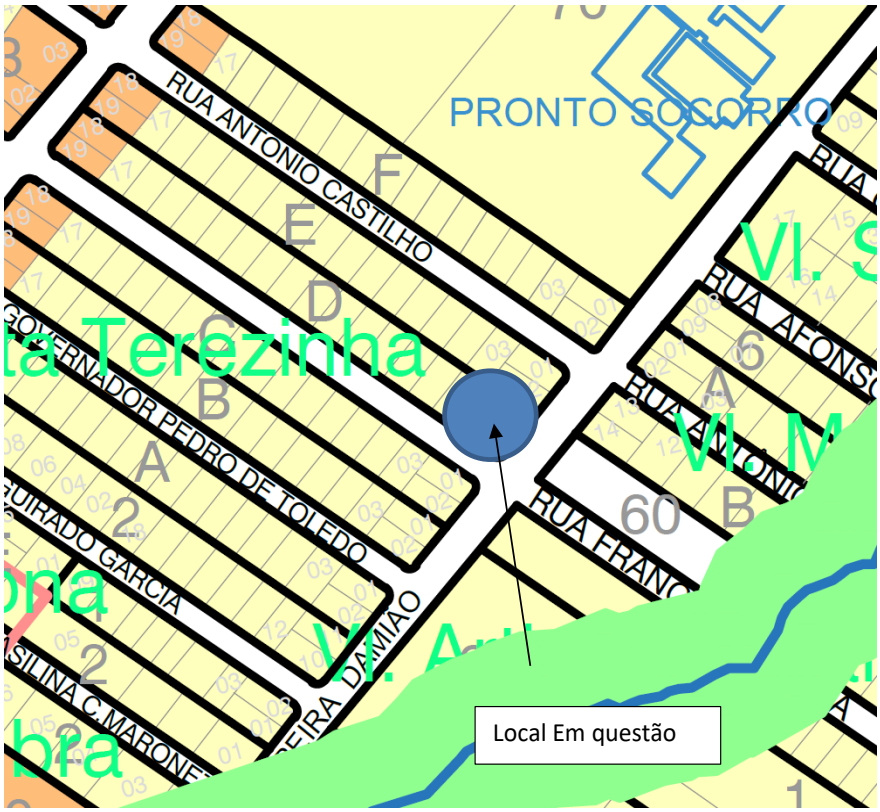
1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL
Local: A RUA MANOEL FERREIRA DAMIÃO Nº 616 E RUA ANTONIO CASTILHO Nº 30
Matricula do imóvel: MR. 15.405 e 26.362
Cadastro imobiliário Municipal: CAD. M. 00569800
Zoneamento da área: PREFERENCIALMENNTE EMPRESARIAL

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL
Área diretamente afetada:

21°55'32.59"S 50°30'55.66"W475 m

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

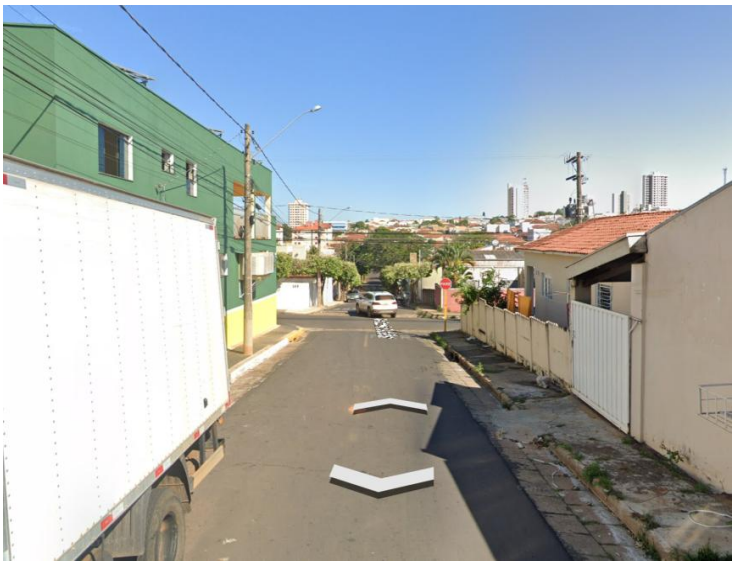
Características no entorno do terreno:



LEGENDA	
	ZONA EXCLUSIVAMENTE EMPRESARIAL
	ZONA DE PREFERENCIA EMPRESARIAL
	ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA
	ZONA DE PREFERÊNCIA RESIDÊNCIAL
	ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





RUA ANTONIO CASTILHO Nº 30

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Obs. Com a ampliação do prédio o trânsito do local será desafogado uma vez que o empreendimento contará com estacionamento de descarga dentro dos limites da propriedade.



Rua Manoel Ferreira Damião, 616.
Obs. Ao lado existe a um estacionamento e a Santa Casa de Misericórdia de Tupã.



A região embora denominada Preferencialmente Residencial, é atualmente mista com vários tipos de comercios estabeleciddos.



Rua Manoel Ferreira Damião, 616.

Vista Sentido Rua Antonio Castilho – Rua Caingangs

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: x
Justificar: Se trata de atividade melhorias no empreendimento existente já consolidado.	

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: X
Justificar: O local é provido de infraestrutura suficiente.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Não será necessério.	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: x
Justificar: Não será necessário.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: x	Não adequado:
Justificar: Não precisa de adequação.	

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: x	Negativo:
Justificar: Região composta de vários prédios semelhantes ao projeto proposto. Tende a valorizar o entorno.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim: x	Não:
Justificar: O empreendimento contará com vagas de estacionamento I, respeitando o plano diretor municipal.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Atividade individual solidificada a anos. Todavia contará com área de descarga dentro da propriedade melhorando o fluxo viário.	

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não: x
Justificar: Não será necessária pois se trada de ampliação de edificação existente.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não: x
Justificar: Se trata apenas de depósito de mercadoria.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: x
Justificar: Respeita o plano diretor quanto ao quesito.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Arquitetura limpa e singular	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: x
Justificar: Não há manipulação de produtor, apenas depósito de mercadorias neutras.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: x
Justificar: Todo resíduo é reciclável e tem destinação semanal conforme coleta seletiva municipal.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Foco em atividades passivas como depósito e afins.	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim: x	Não: x
Justificar: Atividades com uso comum de água e esgoto.	
Ações atenuantes / mitigatórias: contará com reservatório interno de água.	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: x
Justificar: Atividade neutra sem risco a saúde da poplação.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Nada a apresentar.	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: x	Negativo:
Justificar: Melhorará o entorno e aliviará o trânsito local.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Indefinido	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: Será feito com recursos naturais e de fácil aquisição.
Ações atenuantes / mitigatórias: Projeto de arquitetura convencional.

3. CONCLUSÃO.

O PROJETO DESTINA-SE A ATENDER ATIVIDADES COMUNS COMO DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA SUPERMERCADO, COM DESCARTE DE EMBALAGEM RECICLÁVEIS SEMANALMENTE. A atividade está ligada diretamente ao prédio existente voltada para a Rua Manoel Ferreira Damião.

Estância Turística de Tupã, 11_ de _maio_de 2026.

NOME e ASSINATURA DO PROFISSIONAL
ALESSSANDRO RONDANIM BERTHONZINI
CAU A106532-7

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16633369

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ALESSANDRO RONDANIM BERTHONZINI
CPF: 273.XXX.XXX-00
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 00A1065327

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16633369I00CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 09/03/2026
Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro: 10/03/2026
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64 Boleto nº 24250671 Pago em: 10/03/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: EVANDRO ORTEGA CASTILHO
CPF/CNPJ: 151.XXX.XXX-32
Tipo: Pessoa Física
Data de Início: 09/03/2026
Valor do Serviço/Honorários: R$5.000,00
Data de Previsão de Término: 01/12/2026

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 17601010
Tipo Logradouro: RUA
Nº: 616
Logradouro: MANOEL FERREIRA DAMIÃO
Complemento:
Bairro: VILA SANTA TEREZINHA
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Quantidade: 370,09
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO
Quantidade: 200,00
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Misto

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

1 ESTA RRT REFERE-SE A PROJETO PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PARRTE DE UMA EDIFICAÇÃO MISTA SENDO UMA ÁREA COMERCIAL TÉRREO COM 200.00M2 E UMA ÁREA RESIDENCIAL SUPERIOR COM 170,09M2 E CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTO EM PAINEIS TERMOACÚSTICO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 570,09M2. ESTA RRT REFERE-SE A (EIV) ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA. **(Atende ao EIV. (Sim) . item 2.6).**

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16633369

de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI16633369I00CT001	**EVANDRO ORTEGA CASTILHO**	**INICIAL**	**09/03/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ALESSANDRO RONDANIM BERTHONZINI, registro CAU nº 00A1065327, na data e hora: 2026-03-09 15:39:39, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 30/04/2026 às 09:58:54 por: siccau, ip 10.244.1.57.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DO DIA 24/06/2026, ÀS 17 HORAS,
Artigo 147, parágrafo 3°, do Regimento Interno

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Nº 68/2026 - 19/06/2026
Assunto: Estabelece o valor do pagamento na modalidade de preço público para a inscrição da cidade tecnicamente qualificada para participação no 68º Jogos Regionais da 7ª região Esportiva do Estado de São Paulo, no período de 14 a 21 de julho de 2026 tendo como cidade-sede a Estância Turística de Tupã, e dá outras providências.
Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Projeto de Lei Nº 70/2026 - 22/06/2026
Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial de R$ 700.000,00 para realização do evento Tupã Junina 2026, com recursos repassados pelo Governo Federal, decorrentes de emenda parlamentar formalizada pelo Deputado Federal Fausto Pinato, e dá outras providências.
Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

PAUTA DA 2 ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DO DIA 24/06/2026
Art. 157, do Regimento Interno

Projeto de Lei Nº 68/2026 - 19/06/2026
Assunto: Estabelece o valor do pagamento na modalidade de preço público para a inscrição da cidade tecnicamente qualificada para participação no 68º Jogos Regionais da 7ª região Esportiva do Estado de São Paulo, no período de 14 a 21 de julho de 2026 tendo como cidade-sede a Estância Turística de Tupã, e dá outras providências.
Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Projeto de Lei Nº 70/2026 - 22/06/2026
Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial de R$ 700.000,00 para realização do evento Tupã Junina 2026, com recursos repassados pelo Governo Federal, decorrentes de emenda parlamentar formalizada pelo Deputado Federal Fausto Pinato, e dá outras providências.
Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Obs: Esta sessão extraordinária será convocada para apreciação, em segunda discussão e votação, dos projetos acima, se aprovados no decorrer da sessão ordinária.

Os textos na íntegra das referidas proposituras estão disponíveis no site da Câmara, na opção "Consulta - Proposituras":

Câmara Municipal TUPÃ Secretaria

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Ato da Mesa Nº 10/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as diárias concedidas aos Assessores Parlamentares, em razão de viagens de acompanhamento aos Senhores Vereadores, instituídas pela Resolução nº 04/2003, limitadas a 04 (quatro) anuais.

§ 1º O limite estabelecido no "caput" deste artigo é individual e intransferível.

§ 2º O limite da concessão estabelecido no "caput" deste artigo, não se aplica ao Assessor Parlamentar designado para o acompanhamento das viagens requeridas pela Presidência, em razão da representatividade do cargo.

§ 3º As referidas diárias deverão ser comprovadas por meio de fotos ou declaração, emitida pelo órgão ou unidade administrativa visitados.

Art. 2º A autorização prévia a que se refere o § 2º do Art. 5º da Resolução nº 04/2003 dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 04/2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 23 de junho de 2026.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente

ANTÔNIO BRITO
1º Secretário

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA (RIBEIRÃO)
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 23/06/2026 10:59:05 - ZT17-F401-C260-Y16P - PROTOCOLO: DATA: 23/06/2026 10:59:05